

08255.001682/2024-73



Processo nº 08255.001682/2024-73

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 10/2023 – SR/PF/BA (PROCESSO 08255.008740/2022-28)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 10/2023-SR/PF/BA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA, E A EMPRESA PARALELA ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia**, inscrita no CNPJ sob o número **00.394.494/0022-60**, instalada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, Anexo III do Conjunto Pituba, Bairro Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000, Órgão específico do Ministério da Justiça, neste ato representado pelo **Superintendente Regional**, Senhor **FLÁVIO MÁRCIO ALBERGARIA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.289.566-03, portador da Carteira de Identidade nº MG10996994 - SSP/MG, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 334, de 24 de janeiro de 2023, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU nº 17-C, de 24 de janeiro de 2023, Seção 2 - Edição Extra, pág. 28, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/PF nº 16.165, de 28 de abril de 2022, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço - BS nº 081, de 02 de maio de 2022, págs. 6, 7 e 8, e a **PARALELA ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.491.677/0001-02, sediado(a) na Estrada Barreiras, nº 256E, Loja 01, Edf. Marileide Leal, Bairro Barreiras, CEP 41.195-001, Salvador/BA, neste ato representado por **JOCEMAR LEAL SILVA**, CPF nº 018.909.625-03, RG 856722545 SSP/BA, engenheiro sanitaria e ambiental conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08255.008740/2022-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente e do decreto nº 7983 de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato, decorrente da Concorrência de Licitação Nº 02/2023-CPL /SR/PF/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 10/2023 - SR/PF/BA, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **21/03/2025 a 28/05/2025**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. A prorrogação em tela não terá impacto financeiro, sendo apenas o seu objeto a prorrogação de prazo para finalização da obra.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA - SR/PF/BA (11.00.12) - 200346

Fonte de Recurso: 1000000000

Programa de Trabalho: 172372

Elemento de Despesa: 449051

PI: PF99C000123

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Salvador/BA, (data da assinatura eletrônica)

FLAVIO MÁRCIO ALBERGARIA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 15.403
Superintendente Regional no Estado da Bahia

JOCEMAR LEAL SILVA
PARALELA ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 – Roberto Ghignone de Orleans